



PROJETO DE LEI N.º 048/2023-CMP, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 978/2019, que dispõe sobre a nova Estrutura Organofuncional da Câmara Municipal de Paragominas-PA, Reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores, e altera a Lei Municipal nº 1.105, de 02 de março de 2023, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paragominas, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso III, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 10, Inciso III, do Regimento Interno, submete à apreciação e votação da Plenária o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 1º, 2º e 3º no art. 9º da Lei Municipal nº 978, de 12 de fevereiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. (.....)

I. (.....)

(.....)

§ 1º Os trabalhos da Secretaria Geral serão coordenados e supervisionados pelo Secretário Geral e serão auxiliados por 02 (dois) Secretários Gerais Adjuntos.

§ 2º Os Secretários Geral Adjunto tem como principais atribuições:

I. Auxiliar o Secretário Geral na organização, orientação, coordenação e controle de atividades referentes aos planejamentos: estratégico e de contratação, elaborando o plano de contratações anual;

II. Exercer atividades delegadas pelo Secretário Geral;

III. Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Geral.

§ 3º O Presidente designará Secretários Gerais Adjuntos para substituir eventualmente o Secretário Geral em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais.

Art. 2º Fica alterado o inciso II no art. 13 da Lei Municipal nº 978, de 12 de fevereiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. (.....)

I. (.....)

II. Dar suporte à Presidência no planejamento anual das compras e contratações públicas elaborando o termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

(.....)

Art. 3º Ficam incluídos os incisos XVI, XVII e XVIII no art. 13-A da Lei Municipal nº 978, de 12 de fevereiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-A. (.....)



XVI. Iniciar a fase preparatória do processo licitatório com a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

XVII. Executar o plano anual de contratação, sob o planejamento da Secretaria Geral;

XVIII. Realizar a pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, na forma que dispõe o procedimento administrativo, quando houver.

Art. 4º Fica alterado o caput e criados os §§ 1º ao 6º no art. 8º da Lei Municipal nº 1.105, de 02 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os trabalhos da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos serão coordenados e supervisionados pelo Ouvidor Especial e serão auxiliados por 2 (dois) Ouvidores Especiais Adjuntos.

§ 1º As atribuições do Ouvidor Especial serão aquelas previstas no art. 7º desta lei.

§ 2º Os Ouvidores Especiais Adjuntos têm como principais atribuições:

I. Auxiliar o Ouvidor Especial na organização, orientação, coordenação e controle das atividades Administrativas;

II. Manter organizadas as fichas dos atendimentos observando o seu dever de sigilo;

III. Elaborar estudo de estatística de violência doméstica dos casos que chegam ao Órgão;

IV. Zelar pelo atendimento humanizado e acolhedor dos usuários e seus acompanhantes na Ouvidoria;

V. Exercer atividades delegadas pelo Ouvidor Especial;

VI. Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Ouvidor Especial.

§ 3º É dever dos Ouvidores garantir a confidencialidade e privacidade das informações coletadas.

§ 4º O Ouvidor Especial será substituído automática e eventualmente pelos Ouvidores Especiais Adjuntos em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais.

§ 5º O cargo comissionado de Ouvidor Especial deve ser ocupado, preferencialmente, por advogada com registro regular na entidade de classe.

§ 6ª Os cargos comissionados de Ouvidores Especiais devem ser ocupados por advogado(a), Assistente Social e/ou psicóloga, com registro regular na respectiva entidade classe.

Art. 5º Ficam criados: 2 (dois) cargos comissionados de Secretário Geral Adjunto com o código CMP.DAS.SEG.ADJ e 2 (dois) cargos comissionados de Ouvidor Especial Adjunto com o código CMP.DAS.OUVESPE.ADJ; e, incluídos respectivamente os incisos “I.a” e “XX”, todos no art. 27 da Lei Municipal nº 978, de 12 de fevereiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 27. (.....):

I. (.....)

I.a. Secretário Geral Adjunto – **CMP.DAS.SEG.ADJ**;

(.....)

XX. Ouvidor Especial Adjunto – **CMP.DAS.OUVESPE.ADJ**.



Art. 6º Os Secretários Geral Adjuntos e os Ouvidores Especiais Adjuntos terão o mesmo vencimento base do Controlador Adjunto, atualmente no valor de R\$4.250,75 (quatro mil duzentos e cinquenta reais e setenta e cinco), ficando alterado o anexo II da Lei Municipal nº 978, de 12 de fevereiro de 2019 para incluir os cargos comissionados de que trata este artigo.

Art. 7º Aumentam-se os números de vagas dos cargos comissionados passando:

I - Assessor Parlamentar - CMP.DAS.ASP, para 17 (dezesete) cargos comissionados;

II - Assessor Legislativo - CMP. DAS.ASL, para 17 (dezesete) cargos comissionados; e,

III - Chefe de Gabinete de Vereador – CMP.DAS.CGV, para 17 (dezesete) cargos comissionados.

§ 1º Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 978, de 12 de fevereiro de 2019 para incluir o número de vagas dos comissionados de que trata este artigo.

§ 2º Este artigo terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Paragominas, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a expedir atos necessários à execução da presente lei, especialmente na subdivisão definida em sua estrutura, detalhamento das atribuições e outras inerentes aos cargos por ela criados.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Paragominas/PA, em 05 de junho de 2023.

EDER RIBEIRO DA SILVA
Vereador Presidente

ALESSANDRO MARQUES DE ALMEIDA
Vice-Presidente

ARISTOTELES JOSÉ VALCÁCIO
1º Secretário

JAIRO SANTOS SILVA
2º Secretário



PROJETO DE LEI N.º 048/2023-CMP, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 978/2019, que dispõe sobre a nova Estrutura Organofuncional da Câmara Municipal de Paragominas-PA, Reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores, e altera a Lei Municipal nº 1.105, de 02 de março de 2023, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paragominas, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora;

A criação de 02 (dois) cargos de Secretário Geral Adjunto se justifica diante do volume de atividades desempenhadas pelo Secretário Geral e das mudanças legislativas que demandam um efetivo planejamento e controle interno das atividades desenvolvidas pelos órgãos públicos. Além disso, acrescenta-se o aumento do número de vereadores para as eleições 2024 subindo de 13 (treze) para 17 (dezesete), o que terá um impacto na complexidade do órgão legislativo na efetivação do interesse da população paragominenses e as demandas internas deste Órgão. Assim como, a sobrecarga de trabalhos do Secretário Geral já é possível ser notada na recente criação do Departamento de Patrimônio e Suprimentos e na implementação da Ouvidoria especial de combate à violência doméstica, reforça a necessidade desse cargo adicional.

O Secretário Geral é responsável por coordenar as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal. No entanto, o elevado volume de seus trabalhos, vem sobrecarregando-o, o que trará, em um curto espaço de tempo, prejuízos aos serviços de apoio dado aos parlamentares (material de expediente; estudos solicitados aos departamentos e apoio administrativo; solicitação de envio e recebimento de expedientes a outros órgãos; solicitação de cursos, reuniões, diárias, transportes, etc.), bem como na prestação dos serviços voltados à população e às autoridades que procuram este Poder.

A criação dos cargos comissionados de Ouvidores Especiais Adjuntos tem como justificativa a necessidade de auxílio direto e técnico que a Ouvidoria Especial sentiu ao coordenar e supervisionar os seus trabalhos. Tem-se ainda a busca da eficácia e a qualidade no desfecho de cada atendimento, pra tanto se tornou imprescindível a organização e correto arquivamento das fichas de atendimentos, a elaboração de estudo de estatística de violência doméstica dos casos que chegam à esta Casa de Leis, contendo o mínimo preconizado pela Lei Municipal que ora se apresenta, a orientação mais técnica e esmerada aos servidores que desempenham suas funções na Ouvidoria Especial quanto aos limites legais e dever ético no atendimento de suas demandas; dentre outras coisa.

Busca-se ainda o cumprimento do pacto feito por este Poder, ao qual foi cravado no art. 5º da Lei Municipal nº 1.105, de 02 de março de 202, onde concordamos em fornecer recursos humanos em quantidade e qualidade compatíveis com as funções e objetivos da Ouvidoria Especial.



Destarte, a criação das atribuições e dos cargos propostos permitirá a distribuição das responsabilidades, aliviando a carga de trabalho suportada pela Secretária Geral e pela Ouvidora Especial, possibilitando uma execução mais eficiente e transparente de suas atividades.

Hodiernamente, pós-pandemia, vivemos o “novo normal” e com ele foi acelerado o processo de atendimento presenciais para virtuais, o que pede medidas rápidas deste Poder Legislativo para atender às novas necessidades dos munícipes e as novas obrigações da Administração pública. Soma-se ainda, as constantes mudanças nas leis e regulamentos que cada vez mais exigem um planejamento e controle interno mais rigorosos na realização das atividades públicas. É necessário implementar procedimentos específicos, acompanhar prazos, analisar os impactos e elaborar relatórios detalhados. O Secretário-Geral Adjunto poderá auxiliar o Secretário-Geral na adaptação a essas mudanças, assegurando a conformidade com as novas exigências.

Já o aumento de vagas dos cargos comissionados de Assessor Parlamentar - CMP.DAS.ASP, Assessor Legislativo - CMP. DAS.ASL, e Chefe de Gabinete de Vereador – CMP.DAS.CGV de 13 (treze) para 17 (dezesete), tem a finalidade de compatibilizar o número de cargos com o número de vereadores desta Câmara Municipal, que a partir de 2025 será composta por 17 (dezesete) parlamentares, de acordo com a Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 2021.

Em resumo, a criação dos cargos visa compartilhar a carga de trabalho dos servidores, lidar com as mudanças legislativas, supervisionar departamentos específicos e coordenar a Ouvidoria especial de combate à violência doméstica. Sendo essas medidas fundamentais para uma gestão mais eficiente e especializada, permitindo um melhor funcionamento do órgão legislativo diante da crescente complexidade das atividades.

Gabinete da Presidência, 05 de junho de 2023.

EDER RIBEIRO DA SILVA
Vereador Presidente

**ALESSANDRO MARQUES DE
ALMEIDA**
Vice-Presidente

ARISTOTELES JOSÉ VALCÁCIO
1º Secretário

JAIRO SANTOS SILVA
2º Secretário